

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2614/83

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1296/84 - CEPG - APROVADO EM 22/08/84

I - HISTÓRICO:

A Sr^a. Diretora da Divisão de Educação, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Paulínia encaminhou a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil:

- EMEI "Padre José de Anchieta" ;
- EMEI "Ferdinando Viacava"

O curso é destinado a crianças de 3 a 6 anos de idade.

Compulsados os documentos contidos no protocolado, podemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

Há, no protocolado, pareceres favoráveis ao atendimento à solicitação da 2ª D.E de Campinas (fls. 39 e da CENP (fls. 122 e 123).

II - APRECIÇÃO :

O processo encontra-se satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil, acima relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Paulínia.

O Regimento Escolar atende às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72 e o Plano de Curso às orientações emanadas deste Conselho.

III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura Municipal de Paulínia :

- ~~EME~~ "Padre José de Anchieta", localizada na Av. José Lozano do Araújo, 55 - Bairro Nova Paulínia;
- ~~EME~~ "Ferdinando Viacava", localizada na Rua Ulisses Barbutti, 50 - Bairro Jardim ~~Monte~~ Alegre.

Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso das - ~~EMES~~ do Município de Paulínia.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de Campinas cópias do Regimento e Plano, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer.

São Paulo, 30 de julho de 1984

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Vice-presidente, no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE